

**A INCIDÊNCIA DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: OBSTÁCULOS À
SALVAGUARDA DO DIREITO À EDUCAÇÃO.**

AZEVEDO, J. F.¹, FREITAS, H. N.²

¹ Centro Universitário da Região da Campanha (URCAMP) – Bagé – RS – Brasil –
juliaazevedo197758@sou.urcamp.br

² Centro Universitário da Região da Campanha (URCAMP) – Bagé – RS – Brasil –
higordefreitas@urcamp.edu.br

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar a incidência do trabalho infantil no Brasil e suas consequências sobre a formação integral de crianças e adolescentes. O trabalho infantil afeta o processo de escolarização, contribuindo para a defasagem educacional, evasão escolar e perpetuação de ciclos de pobreza. A pesquisa baseia-se em uma revisão da literatura e da legislação relevante, juntamente com a análise de dados estatísticos. Constataram-se que a exploração do trabalho infantil compromete severamente o direito fundamental à educação, conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, perpetuando um ciclo de violações de direitos e exclusão social. Os dados revelam que a maioria das crianças e adolescentes envolvidos nesta prática enfrenta barreiras ao acesso à educação de qualidade, comprometendo seu desenvolvimento pessoal e social.

Palavras-chave: Trabalho infantil, Brasil, Escolarização, Ciclos de pobreza, Evasão Escolar.

1 INTRODUÇÃO

O fenômeno do trabalho infantil, profundamente enraizado nas estruturas socioeconômicas brasileiras, configura uma das mais graves violações dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, comprometendo diretamente o direito social à educação previsto no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Apesar de o arcabouço jurídico, com destaque para a proteção integral assegurada no artigo 227 da Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), garantir o desenvolvimento pleno e o direito à educação, a exploração laboral precoce continua a minar a efetivação desses direitos.

Os dados revelam de maneira inequívoca que milhões de crianças e

adolescentes encontram-se privados do acesso integral à educação em virtude de sua inserção precoce no mercado de trabalho, frequentemente em condições informais e invisíveis ao poder público. Este quadro é ainda mais agravado pela acentuada desigualdade social, que leva famílias vulneráveis a recorrerem ao trabalho infantil como meio de subsistência, perpetuando um ciclo intergeracional de pobreza e exclusão educacional. O direito à educação, erigido como um direito social fundamental pela Constituição de 1988, muitas vezes se vê esvaziado diante da realidade imposta pela exploração do trabalho infantil, comprometendo o desenvolvimento integral do indivíduo e a ruptura desse ciclo de violação de direitos.

Neste contexto, a relevância desta pesquisa reside na análise dos obstáculos que o trabalho infantil impõe à plena concretização do direito à educação de crianças e adolescentes. Este tema é amplamente abordado em convenções internacionais da ONU e nas normas da Organização Internacional do Trabalho (OIT), mas, no âmbito nacional, ainda carece de maior concretude no plano da implementação de políticas públicas eficazes.

Diante disso, a questão central que orienta este estudo é: "De que maneira o trabalho infantil compromete a garantia do direito fundamental à educação no Brasil?"

2 METODOLOGIA (MATERIAL E MÉTODOS)

Adotou-se uma abordagem metodológica dedutiva, com técnicas quali-quantitativas. Realizou-se uma revisão bibliográfica e legislativa, incluindo a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), além de consultas ao Google Acadêmico e análise de dados estatísticos. A partir desses dados, identificou-se padrões e tendências que revelam a insuficiência na implementação e fiscalização das políticas públicas. O estudo recomenda, portanto, investimentos em mecanismos de combate ao trabalho infantil, visando reduzir a necessidade de contribuições das crianças para o sustento familiar.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A exploração do trabalho infantil é uma problemática histórica, enraizada na sociedade, embora, até tempos recentes, não tenha sido amplamente reconhecida como uma prática prejudicial ao desenvolvimento de crianças e adolescentes (Neto; Ferreira, 2024).

Em seu artigo 7º, inciso 33, a Constituição também veda qualquer trabalho noturno, perigoso ou insalubre para essa faixa etária (Brasil, 1988). A restrição imposta

visa proteger o desenvolvimento físico, intelectual e educacional de crianças e adolescentes, evitando sua exposição aos riscos associados a atividades ilícitas no contexto social em que estão inseridos (Neto; Ferreira, 2024). Contudo, as violações à Constituição continuam ocorrendo. Evidencia-se, através da Pesquisa do Fórum de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), que, em 2022, o Brasil contava com um total de 38,3 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos. Desses, 1,9 milhão (ou 5% do total) estavam envolvidos em atividades de trabalho infantil, seja de natureza remunerada ou voltada ao consumo familiar. Alarmantemente, 755 mil exerciam atividades classificadas entre as piores formas de trabalho infantil, destacando a severidade dessa questão no contexto nacional.

O trabalho infantil recai desproporcionalmente sobre as famílias com menor nível educacional e renda, o que reforça o caráter intergeracional do problema. Crianças cujos pais têm baixa escolaridade são mais propensas a ingressar no mercado de trabalho de forma prematura, sendo privadas do acesso pleno à educação formal. Assim, a desigualdade no acesso à educação perpetua-se por gerações, reproduzindo as condições de pobreza e exclusão nas quais essas famílias já estão inseridas (FNPETI, 2018).

A exploração do trabalho infantil representa uma questão social que gera consequências negativas ao longo da vida, como a dificuldade no rendimento escolar, resultando em salários mais baixos na vida adulta e problemas de saúde (Mesquita; Ramalho, 2015).

A inclusão do Plano Nacional de Educação (PNE) e suas metas para a educação básica e média é crucial na garantia do direito à educação e na prevenção do trabalho infantil. As escolas, como espaços estratégicos, desempenham um papel central na identificação precoce dessa violação, sendo necessário capacitar professores e gestores para atuar de forma integrada. Essa capacitação visa dotá-los de competências para detectar sinais de exploração infantil e acionar mecanismos de proteção social, promovendo uma resposta eficiente e articulada com as políticas públicas. Assim, a implementação de uma abordagem educativa que alia formação e proteção contribui para romper o ciclo intergeracional de pobreza e violação, reforçando a educação como um direito fundamental e meio de desenvolvimento integral.

As consequências do trabalho infantil são devastadoras. O ingresso precoce no mercado de trabalho afeta diretamente o processo de escolarização, provocando defasagem e evasão escolar, o que perpetua a exclusão social e a reprodução dos ciclos de pobreza. Além disso, as condições de trabalho extenuantes impõem riscos à

saúde física e mental dessas crianças, resultando em sequelas duradouras, como lesões corporais, traumas psicológicos e o comprometimento de sua capacidade cognitiva. A vivência de situações laborais degradantes rouba-lhes a infância, um período essencial para o desenvolvimento emocional e social, privando-as de experiências fundamentais para a construção de sua identidade e inserção plena na sociedade.

O enfrentamento do trabalho infantil no Brasil requer a implementação de políticas públicas abrangentes e eficazes, incluindo o fortalecimento de medidas de inclusão educacional, em consonância com os princípios do Plano Nacional de Educação (PNE). A distorção idade-série, frequentemente observada entre crianças e adolescentes que conciliam trabalho e estudo, agrava a precariedade da formação acadêmica e perpetua o ciclo intergeracional de pobreza. Assim, o abandono escolar não só compromete suas oportunidades futuras, mas também mantém esses indivíduos em um estado de violação e exclusão social.

Portanto, o combate ao trabalho infantil demanda um esforço coordenado da sociedade civil e do Estado, visando à efetiva proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, garantindo-lhes acesso à educação de qualidade e, por conseguinte, a uma vida digna, rompendo com o ciclo de exploração e pobreza que ainda aflige o país.

4 CONCLUSÃO

A exploração do trabalho infantil no Brasil é uma questão profundamente enraizada na estrutura socioeconômica do país, perpetuando o ciclo intergeracional de pobreza. Um dos efeitos mais graves dessa prática é a distorção idade-série, em que crianças e adolescentes, ao ingressarem prematuramente no mercado de trabalho, não conseguem acompanhar o ritmo regular da escolarização, resultando em defasagem educacional. Isso compromete diretamente seu desenvolvimento, pois muitos abandonam a escola ou permanecem em anos escolares inadequados à sua idade, limitando o alcance de oportunidades futuras e agravando a desigualdade social. Apesar dos avanços legislativos, como a proibição do trabalho infantil pela Constituição de 1988, a distância entre a legislação e sua efetiva aplicação revela a continuidade de uma cultura que negligencia os direitos das crianças e adolescentes. Diante dessa realidade, é imperativo fortalecer políticas públicas que assegurem a proteção desses direitos, focando na erradicação do trabalho infantil e na promoção de uma educação de qualidade que permita romper o ciclo de exclusão social e

econômica.

Conclui-se que o trabalho infantil no Brasil contribui para a manutenção do ciclo de pobreza, acentua a distorção idade-série e favorece a evasão escolar, comprometendo o direito à educação. Embora existam avanços legislativos, a falha na aplicação prática mantém crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. É crucial, portanto, a adoção de políticas públicas eficazes que erradiquem o trabalho infantil e assegurem o acesso à educação de qualidade, essencial para romper as desigualdades sociais.

REFERÊNCIAS

BRASIL, 1988. Estatuto da criança e do adolescente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm.

BRASIL, 1988. Constituição Da República Federativa Do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

MESQUITA, S. P.; RAMALHO, H. M. B. Trabalho infantil no Brasil urbano: qual a importância da estrutura familiar? Revista de Economia Contemporânea, [s.l.], v. 19, n. 1, p. 97-134, abr. 2015.

FNPTI. Disponível em:

https://mpt.mp.br/pgt/noticias/trabalho infantil_analise_microdados_pnadc_2022_fnpti.pdf. Acesso em: 1 out. 2024.

UNICEF, 2018. Disponível em:

https://www.unicef.org/brazil/media/461/file/Panorama_da_distorcao_idade-serie_no_Brasil.pdf. Acesso em: 07 out. 2024.

SOUZA NETO, L. R.; FERREIRA, E. B. O Trabalho Infantil e o Direito à Educação: Reflexões Sobre o Processo Escolar das Crianças em Situação de Risco. Rev. FSA, Teresina, v. 21, n. 4, art. 6, p. 114-139, abr. 2024.